



PUBLICADO EM
PLACAR

Em ____/____/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 194, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

(Revogada pela Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013.)

~~Altera dispositivos da Lei Complementar nº 107, de 30 de setembro de 2005, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal e dá outras providências.~~

O PREFEITO DE PALMAS

~~Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:~~

~~Art. 1º Os arts. 90, 91, 92, 93, 95, 96, 98 e 115, da Lei Complementar nº 107, de 30 de setembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 90.~~

~~I.~~

~~II—Coleta de Lixo e Remoção”(NR)~~

~~“Art. 91. As Taxas de Serviços tem como hipótese de incidência a utilização efetiva ou potencial dos serviços mencionados no artigo anterior prestados aos contribuintes ou postos a sua disposição.” (NR)~~

~~“Art. 92.~~

~~I—para a Taxa de Coleta de Lixo e Remoção, dia 1º de março de cada exercício financeiro;”(NR)~~

~~“Art. 93.~~

~~I—da Taxa de Coleta de Lixo e Remoção, o proprietário, titular de domínio útil ou possuidor de imóvel, atingido ou alcançado pelo serviço;”(NR)~~

~~.....~~

~~“Art. 95. São critérios de rateio da Taxa de Coleta de Lixo e Remoção:~~

~~I—a frequência do serviço prestado ou colocado a sua disposição;~~

~~II—a quantidade de espaço ocupado pelo imóvel edificado medido em metros cúbicos;~~

~~III—a testada do terreno para os lotes vagos;~~

~~IV—a localização do imóvel.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

~~Parágrafo único. O valor a ser lançado para Taxa de Coleta de Lixo e Remoção não poderá ser superior a título de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana para o imóvel a que se refere.” (NR)~~

~~“Art. 96. A Taxa de Coleta de Lixo e Remoção será calculada na seguinte conformidade:~~

~~I – imóveis edificados utilizados como residências:~~

ZONA FISCAL	VALOR ANUAL POR METRO CÚBICO CONSTRUÍDO (% em UFIP's.)
1ª, 2ª e 3ª	7,00
4ª e 5ª	7,00

~~II – imóveis edificados utilizados para o comércio, serviços e outros:~~

ZONA FISCAL	VALOR ANUAL POR METRO CÚBICO CONSTRUÍDO (% em UFIP's.)
1ª, 2ª e 3ª	6,00
4ª e 5ª	6,00

~~III – tratando-se de terreno vago:~~

ZONA FISCAL	VALOR ANUAL POR METRO LINEAR DA TESTADA (% em UFIP's.)
1ª, 2ª e 3ª	100,00
4ª e 5ª	70,00

~~IV – tratando-se de resíduos hospitalares e congêneres:~~

ZONA FISCAL	VALOR ANUAL POR METRO CÚBICO DE ÁREA OCUPADA (% em UFIP's.)
1ª, 2ª e 3ª	8,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

4 ^a e 5 ^a	8,00
---------------------------------	------

de lixo será:

~~I – 1^a, 2^a e 3^a zona fiscal – 3 vezes por semana – comércio até 6 vezes por~~

~~semana;~~

~~II – 4^a e 5^a zona fiscal – 3 vezes por semana;~~

construída:

~~I – edificação na 1^a, 2^a e 3^a zona fiscal – pé direito de 4,00 metros de altura;~~

~~II – edificação na 4^a e 5^a zona fiscal – pé direito de 3,00 metros de altura.~~

~~§ 3º A Taxa constante deste artigo será devida a partir de 1º de março do exercício seguinte àquele da implantação efetiva do serviço.~~

~~§ 4º O lançamento e arrecadação da Taxa poderá ser efetuada juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano ou separadamente de conformidade com as normas regulamentares, observando-se que:~~

~~I – terá o desconto de 30% (trinta por cento), se for pago de uma só vez até a data do seu vencimento;~~

~~II – poderá ser dividido em até 10 (dez) parcelas iguais, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a 15 (quinze) UFIP's.” (NR)~~

.....

~~“Art. 98.~~

~~Parágrafo único. São isentos da Taxa de Coleta de Lixo e Remoção os contribuintes possuidores de um único imóvel residencial edificado, com renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos, com a devida comprovação, a saber:~~

~~I – aposentados e pensionistas;~~

~~II – idosos com idade superior a 65 anos;~~

~~III – deficientes físicos, incapacitados para o trabalho.” (NR)~~

.....

~~“Art. 115.~~

~~Parágrafo único. Os Governos: União, Estado e Município, sem prejuízo do respectivo licenciamento, ficam dispensados do pagamento das taxas de vistoria, desmembramento, remembramento, expediente e serviços diversos, licença de execução de obra e vistoria para conclusão de obras vinculadas a projetos de regularização fundiária, edificação de interesse administrativo ou econômico social.” (NR)~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 2º A Tabela D do Anexo IV da Lei Complementar nº 107, de 30 de setembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO IV

TABELAS PARA COBRANÇA DE TAXAS DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

D – ATOS E SERVIÇOS RELACIONADOS A TRÂNSITO E TRANSPORTES

DESCRIÇÃO	UFIP
Alteração de ponto de táxi (por vaga)	91
Apreensão e remoção de bens apreendidos	15
Apreensão e remoção de veículos apreendidos:	-
I – moto	15
II – automóvel	20
III – vans/micro-ônibus	25
IV – ônibus/caminhões	35
Autorização para exploração de publicidade impressa no táxi (por seis meses)	50
Autorização para exploração de publicidade luminosa no táxi (por seis meses)	15
Autorização para ficar fora de circulação (por dia)	5
Autorização para utilização de vias para realização de eventos (diária):	-
I – via local	20
II – via coletora	30
III – via arterial	50
IV – via de trânsito rápido	80
Autorização para mudança de taxímetro	10
Autorização para realização de obras em vias públicas (local/diária)	10
Autorização para tráfego de terra e entulho (por veículo)	10
Autorização para transporte de cargas especiais	15
Baixa do Cadastro	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Cadastro de acompanhante para o transporte escolar	30
Cadastro de condutor auxiliar	30
Inclusão de permissionário em ponto de táxi	80
Pedido de criação de pontos de transportes (por vaga):	
I - moto	30
II - automóvel	40
III - van/micro-onibus	50
IV - ônibus/caminhão	60
Pedido de desmembramento de pontos de transportes:	-
I - moto	25
II - automóvel	30
III - van/micro-ônibus	35
IV - ônibus/caminhão	40
Pedido de exclusão de permissão de ponto de transporte:	-
I - moto	10
II - automóvel	15
III - vans/micro-onibus	20
IV - ônibus	40
Pedido de extensão de ponto de táxi e transporte escolar (individual)	35
Permanência de bens apreendidos e/ou removidos por bens e por dia:	
I - moto	10
II - automóvel	15
III - vans/micro-ônibus	20
IV - ônibus/caminhões	25
Permissão para postular em nome de permissionário	15
Permuta de veículos	15
Renovação anual de cadastro de acompanhante para o transporte escolar	15
Renovação anual do cadastro de condutor auxiliar	15
Renovação anual do termo de permissão	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Revalidação de 2ª vistoria (vencida a validade da 1ª)	10
Segunda via de documento	15
Substituição de veículo de aluguel	15
Taxa de permanência de bens apreendidos (por dia)	10
Taxa de vistoria de veículos:	-
I - moto	10
II - automóvel	15
III - vans/micro-ônibus	20
IV - ônibus/caminhões	30
Transferência de permissão	95
Transferência de vaga de estabelecimento	40

~~Art. 3º Revoga-se o § 1º, § 2º e § 3º do art. 95 e o § 2º, § 3º, § 4º e § 5º do art. 63 da Lei Complementar nº 107, de 30 de setembro de 2005.~~

~~Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Palmas, aos 13 dias de novembro de 2009.~~

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

ADJAIR DE LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Finanças